Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

DECRETO Nº 8.410

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Paraná ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

Considerando os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual n^0 12.736 de 26 de novembro de 1999, com as alterações realizadas pela Lei 16.242 de 13 de outubro de 2009;

Considerando o Plano Estadual de Recursos Hídricos aprovado em 09 de dezembro de 2009 mediante Resolução nº 061 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, principalmente no que relaciona com as estratégias, programas e sub-programas;

Considerando os objetivos, as condições e os mecanismos para o desenvolvimento do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, estabelecidos pela Resolução ANA n^0 379 de 21 de março de 2013;

DECRETA:

Art. 1° O Estado do Paraná adere ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas, nos termos estabelecidos pela Resolução ANA n^0 379 de 21 de março de 2013.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA , entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pela coordenação geral das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto, bem como o Instituto das Águas do Paraná, autarquia vinculada à SEMA e gestora dos recursos hídricos, fica responsável pela execução das metas constantes no Pacto, pertinentes aos instrumentos de gestão dos recursos hídricos.

Art. 2° A implementação do Pacto no Estado do Paraná observará as metas de cooperação federativa e de desenvolvimento institucional acordadas com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas pelos programas do Governo Estadual, as ações e os investimentos públicos que corroborem para o alcance das metas do Pacto Nacional pela Gestão das Águas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

LUIZ EDUARDO CHEIDA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

57153/2013

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 83/2013-PGE

Retificar a Resolução nº 61 de 03/05/2013 que designou o Procurador do Estado HELDO GUGELMIN CUNHA, para a Procuradoria Regional de União da Vitória, em substituição, durante as férias do titular

O DIRETOR GERAL, nos termos do item IV da Resolução nº 163/2012/PGE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5°, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Retificar a Resolução nº 61 de 03/05/2013 que designou o Procurador do Estado HELDO GUGELMIN CUNHA, RG 8.791.356-2 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador Chefe da Procuradoria Regional de União da Vitória, símbolo DAS-5, para declarar que a substituição ocorreu no período de 07/05/2013 a 16/05/2013, e não como constou.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 17 de junho de 2013.

Roberto Altheim
Procurador do Estado
Diretor-Geral

55747/2013

RESOLUÇÃO Nº 84/2013-PGE

Retificar a Resolução nº 33 de 02/04/2013 que designou o Procurador do Estado FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO, para a Chefia do Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEJU, em substituição, durante as férias da titular

O DIRETOR GERAL, nos termos do item IV da Resolução nº 163/2012/PGE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5°, inciso XV, da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pelo inc. XIV, do artigo 5º da Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, com base no art. 70 e parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Art.1º. Retificar a Resolução nº 33 de 02/04/2013 que designou o Procurador do Estado FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO, RG 13.539.810-1 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Procurador Chefe de Núcleo Jurídico da Administração – NJA/SEJU, símbolo DAS-5, para declarar que a substituição ocorreu no período de 15/05/2013 a 28/05/2013, e não como constou.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE

Curitiba, 17 de junho de 2013.

Roberto Altheim
Procurador do Estado
Diretor-Geral

55749/2013